



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº04, de 2 DE DEZEMBRO de 2019

"Estabelece parâmetros relativos à concessão de diárias e auxílio de representação no âmbito do Sistema COFEM / COREMs"

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA-COFEM, conforme orientação do Acórdão 1925/2019 - Plenário do TCU e tendo por base o Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, estabelece parâmetros relativos à concessão de diárias e auxílio de representação no âmbito do Sistema COFEM / COREMs, homologados na 50ª Assembleia Geral Extraordinária do COFEM, realizada em 29 e 30 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer que a diária e o auxílio de representação são devidos apenas quando do desempenho de atividades de interesse do Conselho, têm caráter eventual e natureza indenizatória.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa devem constar do Orçamento do exercício fiscal do Conselho.

Art. 2º - Diária e auxílio de representação, devem ser objeto de processo administrativo específico, autorizado pela presidência do Conselho, contendo pelo menos:

- a) a motivação da concessão;
- b) a demonstração de que as atividades a serem realizadas se vinculam às finalidades do Conselho;
- c) a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas;

Parágrafo único: Diária e auxílio de representação não podem ser concedidos cumulativamente.

CAPÍTULO II

A DIÁRIA

Art. 3º - A Diária destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos de conselheiro, empregado, convidado ou colaborador eventual.

Parágrafo único: A diária não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício da atividade.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 4º - Os valores das diárias têm como base o previsto no Decreto 5.992/2006 e 71.733/1973 e estão limitadas a:

- a) diárias nacionais para conselheiros, convidados e colaboradores eventuais: R\$ 406,70 (quatrocentos e seis reais e setenta centavos);
- b) diárias internacionais para conselheiros, convidados e colaboradores eventuais: US\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta dólares);
- c) diárias nacionais de empregados: R\$ 224,20 (duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) e
- d) diárias internacionais de empregados: US\$ 370,00 (trezentos e setenta dólares).

Art. 5º - Os valores das diárias serão concedidos por dia de afastamento, incluindo-se os dias da partida e da chegada, observando os seguintes critérios:

I - valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do domicílio;

II - o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite;
- b) no dia da chegada ao destino.

Art. 6º - O disposto no artigo anterior não se aplica quando o afastamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana devidamente instituída, exceto nos casos em que houver pernoite.

Parágrafo único. Considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos estados ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.

CAPÍTULO III

AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO (= AUXÍLIO DE CUSTOS)

Art. 7º - O auxílio de representação (= auxílio de custos) destina-se à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades de representação de interesse do Conselho, conforme:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- a) o auxílio de representação deve ser limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária;
- b) o auxílio de representação não pode configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Cada COREM deverá realizar estudos regionalizados com vistas à definição dos valores máximos de diárias e auxílio representação, a serem pagos, condizentes com as respectivas unidades da federação, atentando não poderem ultrapassar os valores previstos nos Artigos 4. e 7 - alínea a) desta Instrução Normativa.

Art. 9º - O ato de concessão de diárias é classificado como "público" e terá seus dados apresentados na área de transparência dos sites do COFEM e dos COREMs.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2019

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM2R -0064-I
Presidente COFEM

O original encontra-se assinado no COFEM